



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

## **LEI Nº 009/2002**

**Súmula: Autoriza a doação de uma área de terras para a construção de 18 unidades habitacionais, e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um lote denominado chácara de terras de nº 84-E, de 7.000 (sete mil metros) quadrados, no perímetro suburbano desta cidade e comarca, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a chácara Nº 84-D, ao Sul, por linha reta na distancia de 130,00 metros, com direção de 60º 30' NW \_SE com a chácara nº 84-F, ao Oeste por linha reta na distancia de 55,00 metros, com direção de 19º 10' NW-SE com a com a chácara nº 85-E, e ao Leste por linha reta, na distancia de 55,00 metros, com a chácara 85-E, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubiratã sob o nº 8.038, a COHAPAR – Companhia Habitacional do Paraná, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 1133, Curitiba – Estado do Paraná.

Art. 2º - A área de terra a ser doada será destinada à construção de **18** unidades habitacionais do programa Casa Feliz II.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras das unidades habitacionais, previstas nesta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, a doação que se trata o artigo 1º desta Lei, ficará automaticamente sem valor, revertendo ao patrimônio municipal à área doada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Campina da Lagoa, 13 de março de 2002.

**PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**